



Decisão 01908/2021-7 - 1ª Câmara

Processo: 08361/2018-9

Classificação: Edital de Concurso

Ano do concurso: 2010

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Marco Antônio da Silva

ATOS DE PESSOAL – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – ARQUIVAR NA FORMA DO ARTIGO 330, INCISO IV DO RITCEES.

1. Considerando a expiração do prazo do concurso, bem como o registro e arquivamento dos atos já realizado por este Tribunal de Contas, necessário é o ARQUIVAMENTO do feito, cumprindo-se assim o item 5 da ITC.

O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Tratam os presentes autos de Edital de Concurso Público 01/2010, realizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, para admissão de pessoal, visando o preenchimento de cargos e empregos públicos, encaminhado a este Tribunal de Contas por meio do sistema *CidadES*.

Em razão do registro dos atos de admissão e seu respectivo arquivamento, e, considerando ainda, a expiração do prazo do concurso, a área técnica sugere o conseqüente arquivamento dos presentes autos.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 01918/2021-1, em razão do registro dos atos de admissão e seu respectivo arquivamento, e, considerando ainda, a expiração do prazo do concurso, opinou pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, conforme art. 330, IV, do anexo único da Resolução TC 261/2013.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, mediante o Parecer 02500/2021-1, em consonância com área técnica, manifesta-se pelo o **arquivamento** dos autos.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas, para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Em se tratando os autos de Edital de Concurso Público cujo prazo de validade foi expirado, sendo já registrados todos os atos admissionais respectivos, com o conseqüente arquivamento, necessário é o seu arquivamento também do presente feito, na forma do art. artigo 330, inciso IV, da Resolução TC 261/2013.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, verifico que o NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, por meio da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 01918/2021-1, manifestou-se nos seguintes termos, *verbis*:

[...]

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em razão do exposto, considerando a expiração do prazo do concurso IPAJM 2010 01/2010, bem como o fato de todos os atos de admissão já terem sido submetidos a registro por esta Corte, e já devidamente arquivados, sugere-se o consequente arquivamento dos presentes autos, conforme o dispositivo contido no art. 330, IV, do anexo único da Resolução TC nº 261/2013 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. – g.n.

O Ministério Público Especial de Contas, nos termos do Parecer 02500/2021-1, de lavra do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, pugnou no mesmo sentido.

Dessa forma, entendo que assiste razão à área técnica e ao *Parquet* de Contas que opinaram pelo arquivamento dos presentes autos, sendo esta a única a medida efetiva a ser adotada, razão pela qual adoto tal manifestação como razão de decidir.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **DECISÃO** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 1908/2021-7:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. ARQUIVAR os presentes autos, na forma do artigo 330, inciso IV, da Resolução TC 261/2013, conforme razões indicadas;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados;

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 25/06/2021 – 28ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente